

# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

www.arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CONVÊNIO 09/2026  
PROCESSO 09/2026

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, PARA O REPASSE DO RECURSO DA DELIBERAÇÃO CIB Nº 52 DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva neste ato representada por seu prefeito municipal **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.913.548 e do CPF/MF nº 395.806.286-53, residente e domiciliado na Praça Didimo Maulaz Silva, nº 360, Centro de Arealva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e pela Diretoria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora **SANDRA DE FÁTIMA MENEGUETTI** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA CNPJ nº 50.741.701/0001-50**, inscrita no CREMESP sob nº 01549 com endereço na cidade de **AREALVA** na **RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS, nº 342**, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de **BAURU-SP**, sob nº **58611** neste ato representado por sua **PROVEDORA, MARCO AURÉLIO PAROLIN BERALDO**, RG. Nº **22.415.099-6**, CPF nº **254.014.378-46**, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Deliberação CIB nº 52 de 24 de junho de 2025 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recurso financeiro estadual, de natureza não reembolsável, ao Fundo Municipal de Saúde de Arealva/SP, em favor da entidade Santa Casa de Misericórdia de Arealva, conforme estabelece a Deliberação CIB nº 52 de 24 de junho de 2025, do qual a **Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum** a previsão dos valores financeiros e quantitativos físicos anuais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional (são 18 Macrorregiões – RRAS, Redes Regionais de Atenção à Saúde).

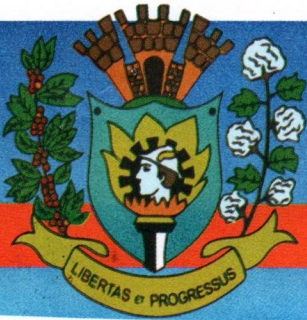
Parágrafo único. Os recursos serão transferidos conforme o recebimento informado, não ultrapassando o teto informado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONVENIENTE

- I - Repassar à Conveniada os recursos financeiros oriundos da portaria supra citada.
- II – Acompanhar e fiscalizar as ações realizadas pela Conveniada por meio de sua Diretoria de Saúde, avaliando se as metas e prazos estão sendo devidamente cumpridos, assim como se as mesmas estão em consonância com as determinações por ela exaradas, e, ainda se obedecem às normas legais e regulamentares pertinentes;
- III – Colocar à disposição da Conveniada a infraestrutura necessária ao funcionamento da rede

1





# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

[www.arenalva.sp.gov.br](http://www.arenalva.sp.gov.br)

[prefeitura@arenalva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@arenalva.sp.gov.br)

- básica de saúde, indispensável ao pleno desenvolvimento das ações ora conveniadas;
- IV – Programar, em conjunto com a Conveniada, as ações e atividades necessárias ao pleno desenvolvimento das ações pactuadas;
- V – Disponibilizar pessoal qualificado para comissão de acompanhamento e de avaliação das metas estabelecidas e dos resultados obtidos;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONVENIADA

- I – Executar os recursos financeiros recebidos estritamente nas ações e serviços de saúde relacionados à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com a produção registrada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS), tomando como referência o exercício de 2023, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024;
- II – Garantir a prestação de serviços assistenciais à população, de forma gratuita, universal e integral, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – Manter atualizadas e corretas as informações referentes à produção ambulatorial e hospitalar nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, como condição para a manutenção da regularidade do convênio;
- IV – Aplicar os recursos de forma transparente, zelando pela economicidade, legalidade, eficiência e efetividade da execução, com observância das normativas do SUS e da legislação vigente;
- V – Manter controle contábil específico dos recursos recebidos e dos respectivos gastos, bem como arquivar toda a documentação comprobatória da execução físico-financeira, à disposição dos órgãos de controle, fiscalização e auditoria;
- VI – Apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pelo Município de Arealva, observando os princípios da transparência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
- VII – Permitir e facilitar a atuação dos órgãos de fiscalização e controle do Município, do Estado e da União, inclusive do SUS, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos e demais elementos pertinentes à execução do objeto deste Convênio;
- VIII – Comunicar imediatamente ao Município quaisquer irregularidades, impedimentos ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto pactuado;
- IX – Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes deste Convênio, inclusive aquelas eventualmente estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e do Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- X – Fica proibida expressamente a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou planos de saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 8292/2025.

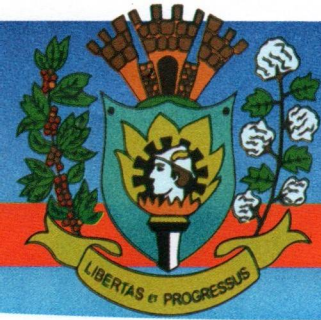
## CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas em razão do presente Convênio deverão ser realizados por intermédio da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação, utilizando o Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB), ou outro sistema implantado pelo Conveniente, deste que este possibilite a alimentação de dados dos sistema informatizado determinados pelo Ministério da Saúde, segundo normas regulamentares por ela expedidas, e, ainda em função de pactuações específicas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEUS REPASSES

O valor global do presente Convênio é de até R\$ 213.840,00 (duzentos e treze mil oitocentos





# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

[www.arenalva.sp.gov.br](http://www.arenalva.sp.gov.br)

[prefeitura@arenalva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@arenalva.sp.gov.br)

e quarenta reais), que será repassado à Conveniada em parcela única.

O repasse será realizado mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, devidamente expressa no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dos recursos financeiros que lhe forem transferidos, prestará contas a Conveniada, obedecendo-se aos seguintes requisitos:

- I – A prestação de contas deverá obedecer as normas regulamentares exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, em especial a Instrução 01/2020;
- II – A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme previsto na portaria.
- III – Devera expressamente utilizar o sistema STS fornecido pela conveniente, para prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atendimento das despesas decorrentes do presente instrumento, serão oneradas as seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 MUNICÍPIO DE AREALVA  
02 EXECUTIVO  
02 08 DIRETORIA DE SAUDE  
020803 ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA  
10 Saúde  
10 301 Atenção Primária em Saúde  
10 301 0120 Atendimentos em UBS  
10 301 0120 2088 0000 Atenção a Saúde Pop. para Procedimentos MAC  
FICHA 277  
33503900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Conveniente poderá a qualquer tempo fiscalizar o desempenho das atividades da Conveniada no que diz respeito à execução do objeto deste convênio, em todos os seus termos, podendo indicar, conforme o caso, medidas corretivas e saneadoras, visando ao pleno e fiel cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

É vedada à Conveniada a redistribuição dos recursos repassados pelo Conveniente, assim como transferir a terceiros as obrigações assumidas porforças deste instrumento. No caso de desobediência à vedação aqui estabelecida, ficará a Conveniada sujeita a devolução dos valores repassados, com os acréscimos legais. Também ficará sujeita a Conveniada à suspensão dos repasses financeiros, caso não venha prestar contas dos repasses financeiros concedidos, e, persistindo a falta de prestação de contas, sujeitar-se-á à devolução dos valores respectivos, com acréscimos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará, a partir de 03 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data da assinatura.





## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

As cláusulas do presente instrumento jurídico, poderão ser alteradas, revistas, atualizadas, ou prorrogadas, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto a comunicação com antecedência isoladas ou conjuntamente, ou inobservância da legislação que o fundamenta, ou ainda por superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável. Poderá ainda ser rescindido por convênio das partes, sendo que neste caso, a comunicação mencionada nesta cláusula deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

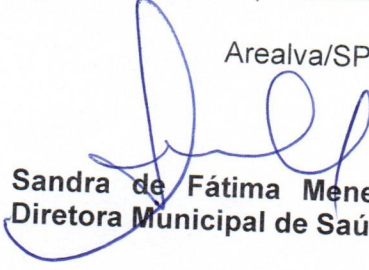
O presente convênio se fundamenta nas disposições da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Deliberação CIB nº 52 de 24 de junho de 2025 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

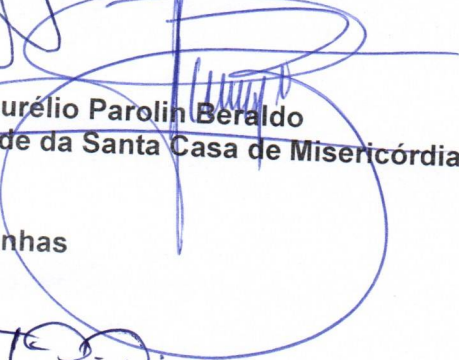
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Arealva/SP, 03 de fevereiro de 2026


  
Paulo Juliano Nicolielo Junior  
Prefeito Municipal de Arealva

  
Sandra de Fátima Meneguetti  
Diretora Municipal de Saúde

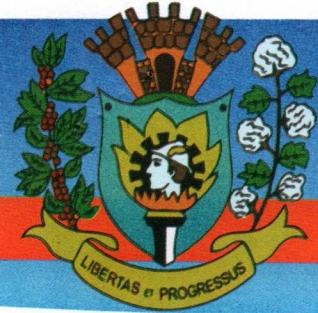
  
Marco Aurélio Parolin Beraldo  
Irmã da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

Testemunhas

  
Nome Tadeu Ricardo Bonati  
CPF 247.783.658-79

  
Nome Matheus Henrique P. Santana  
CPF 421.812.308-03





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA  
**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA  
**TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):** 09/2026

**OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto o repasse de recurso financeiro estadual, de natureza não reembolsável, ao Fundo Municipal de Saúde de Arealva/SP, em favor da entidade Santa Casa de Misericórdia de Arealva, conforme estabelece a Deliberação CIB nº 52 de 24 de junho de 2025, do qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum a previsão dos valores financeiros e quantitativos físicos anuais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional (são 18 Macrorregiões – RRAS, Redes Regionais de Atenção à Saúde).

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** até R\$ 213.840,00  
**EXERCÍCIO (1):** 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

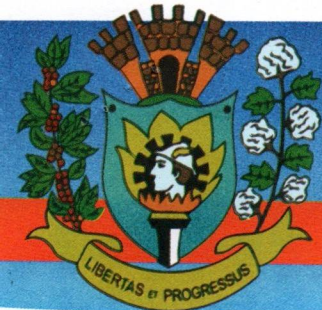
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arealva, 03 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

5





# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

[www.arealva.sp.gov.br](http://www.arealva.sp.gov.br)

[prefeitura@arealva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@arealva.sp.gov.br)

Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 395.806.286-53

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:  
Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 395.806.286-53

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:  
Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 395.806.286-53

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:  
Nome: Marco Aurélio Parolin Beraldo  
Cargo: Provedora  
CPF: 254.014.378-46

RESPONSÁVEL QUE ASSINATAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO  
ÓRGÃO/ENTIDADE COCESSOR:  
Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 395.806.286-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS:  
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:  
Nome: Marco Aurélio Parolin Beraldo  
Cargo: Provedora  
CPF: 254.014.378-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

